



MUNICÍPIO DE I ESTADO DO P



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 6509/2025
PROTOCOLO N° 655/2025
DATA: 08/07/2025

PROJETO DE LEI N°



Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bem público, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação Comunitária Integrada Guarauninha, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.945.422/0001-41, com sede na Localidade de Guarauninha, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

a) 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO; NÚMERO DE PATRIMÔNIO: 029738.

§1º A permissão de uso do equipamento acima transcrito visa fortalecer a produção agrícola regional, seja *in natura* ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio na Localidade de Guarauninha.

Art. 2º O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização do respectivo bem cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Art. 6º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 03/2025 SMDR, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Julho de 2025.

PALMEIRA
ALTAMIR
SANSO:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.07.08 09:35:24
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação Comunitária Integrada Guarauninha, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.945.422/0001-41, visando a permissão de uso de equipamento agrícola, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 03/2025, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso do equipamento agrícola descrito no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja *in natura* ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio regional da Localidade de Guarauninha.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito do citado equipamento à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado Edital de Chamamento Público nº 03/2025 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Julho de 2025.

ALTAMIR
SANSO:4562065
2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSO:45620652904
Dados: 2025.07.08 09:35:44
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3526/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.**

A Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto n°. XXXXX de XX/XX/2025, juntamente com a subcomissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 18.030 de 13/02/2025, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n° 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Este Chamamento Público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

2 - DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus.

2.2- Poderão apresentar projetos as instituições que respeitarem, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- O plano de trabalho, bem como os documentos listados para habilitação, devem ser encaminhadas em 02 (dois) envelopes fechados, para o local abaixo indicado, contendo em sua parte externa preferencialmente os dizeres:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE N° 01 – Documentação (conforme item 13.1 deste edital)
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2025

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE N° 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2025



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Palmeira – Central de Atendimento ao Cidadão - Departamento de Compras e Licitações. ENDEREÇO: Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro – Palmeira – PR CEP: 84.130-000.

DATA LIMITE PARA ENTREGA: 05/05/2025

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA: Até às 10h00min.

5 - DA ABERTURA

A abertura será realizada no Departamento de Compras e Licitações no endereço indicado no item 4.2.

DATA: 05/05/2025

HORARIO: 10h15min.

5.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4 - No dia, hora e local, designados neste edital, o chamamento público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Os envelopes contendo a documentação (Envelope Nº. 01) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste procedimento.

II - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão Permanente de Chamamento Público, poderá prosseguir com a análise dos planos de trabalho (Envelope Nº. 02) e será auxiliada por Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Planos de Trabalhos Apresentados, podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

IV - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público.

6 - RECURSOS

6.1- As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. A decisão sobre os recursos será publicada em Diário Oficial do Município.

6.2 - Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

7 - EIXOS TEMÁTICOS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

7.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus, sendo o seguinte eixo temático:

EIXO TEMÁTICO 1:Cessão de equipamentos para o fomento de atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no município de Palmeira para a região de GUARAUNINHA.

Quantidade	Descrição detalhada da máquina ou equipamento
01 (UM)	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO; NÚMERO DE PATRIMÔNIO: 029738

8 - VALOR DE REFERÊNCIA

Esse pedido para chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiro. Desse modo, não há orçamento de custos previstos a apresentar para a execução de todas as ações/atividades definidas/descritas no eixo temático.

9 - MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo II;

10 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

I. O prazo para a apresentação da documentação será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação deste edital, ficando determinada a data e horário limites para entrega dos envelopes o dia **05/05/2025 até às 10h00min.**, mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no item 4.2.

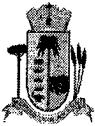
II. Será eliminada a OSC cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o prazo descrito no item 10, inciso I ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

III. Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 3 dias úteis para análise.

10.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Serão adotados como critérios de técnica para julgamento dos Planos de Trabalho por eixo temático, os seguintes itens:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
2. Estrutura Humana Compatível com o Envolvimento Familiar na Agricultura Familiar.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Agricultores (Descrever a atual e a esperada situação para geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
4. Melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0

11 – APOIO FINANCEIRO

11.1. Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros.

12 - DA CELEBRAÇÃO

12.1 - Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de quinze dias, assinar o instrumento de pactuação.

12.2- Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

12.3 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

II - cópia da Ata de Eleição da atual diretoria.

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com o Concedente.

VIII - Certidão Liberatória do Concedente.

IX - Em caso de OSCIP apresentar certidão/registro junto ao Ministério da Justiça.

X - Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Paraná.

XI - Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual.

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

13.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14 - DAS AQUISIÇÕES

14.1- Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros para aquisições.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

16.1 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº. 10.764/16.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

16.2 - A Secretaria Municipal poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

16.3 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

16.4 - As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o primeiro dia útil do fechamento do Bimestre.

16.5 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Satisfação da família agricultora em relação a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação.

II – Número de famílias agricultoras associadas versus número de famílias agricultoras atendidas pelo convênio/acordo de cooperação (organização e envolvimento social familiar).

III – Execução do plano de trabalho, prestação de contas tempestiva ao concedente conforme pactuação e manutenção da conservação dos equipamentos cedidos.

IV – Aumento da Produção Individual das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo de produção durante a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação).

V – Aumento da Qualidade de Vida das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo da geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).

17 – CRONOGRAMA ESTIMADO

17.1 - O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira	01/04/2025
Impugnação do edital	01/04/2025 a 24/04/2025
Apresentação e envio das propostas	Até às 10h00min. do dia 05/05/2025
Análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção	05/05/2025 a 07/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	09/05/2025
Apresentação de recurso	09/05/2025 a 15/05/2025
Divulgação do resultado final	16/05/2025

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os ANEXOS I e II são partes integrantes deste Edital.

18.2 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em anexos, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5014.

18.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção.

Palmeira, 14 de fevereiro de 2025.

Geraldo Vasco
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° xx/2025

PLANO DE TRABALHO

(timbre da entidade)

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade			
CNPJ			
Endereço			
Município		Estado	
CEP		Telefone	
E-mail			
Nº da Conta Corrente	Nº da Agência	Cód. Do Banco	
Representante Legal			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail:	
Título do Projeto			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	
Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade proponente)			

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item XX do Edital XX/2025:

3 - Descrição do Objeto

4 – Execução das Ações

5 - Metas

6 - Indicadores

7 – Critérios de Avaliação dos Resultados



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8 – Fases/Etapas/Ações

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Cessão de Uso: 01 Distribuidor de calcário e/ou adubo orgânico	Data de Publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	12 meses após a data de publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	-

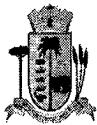
13 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

Local e data.

Nome
Presidente da Entidade

Nome
Tesoureiro da Entidade

Nome
Responsável pela elaboração do Projeto



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025

Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** e **OSC**.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº _____ domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à Rua XXX, bairro XXX, no município de XXX, no estado do XXX, neste ato representada pelo presidente XXX, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/2025 tem por objeto XXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento dos processos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

k) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- h) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- k) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até ____/____/_____, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



Assinado por: GERALDO VASCO 01/04/2025 08:23:03 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 17915/2025.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º: O presente Estatuto Social trata da organização da Associação Comunitária Integrada de Guarauninha, que neste Estatuto terá a sigla A.C.I.G., com atribuições gerais, definição de atuação, descrevendo responsabilidades dos ocupantes de cargos de Diretoria, funções dos integrantes do Conselho Fiscal, admissão, suspensão, demissão, exclusão, direitos e deveres dos associados e normas gerais de ação comunitária;

Parágrafo Único: O objetivo principal da A.C.I.G. é promover o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e político da comunidade.

Artigo 2º: A A.C.I.G. é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de Agosto de 2006, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, não remunera os seus dirigentes, e, não promove distribuição de lucros e dividendos.

Artigo 3º: A A.C.I.G. tem por finalidade:

- a) Unir os moradores da região, apoiando suas legítimas aspirações, defendendo seus interesses e direitos;
- b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da associação, desenvolvendo a melhoria das condições de vida dos mesmos e da região de Guarauninha;
- c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e jurídicas, em todas as esferas governamentais, os interesses gerais e específicos dos moradores da região;
- d) Manter serviços sociais e/ou cooperativos, inclusive através de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- e) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde, lazer e comunitários em geral, em benefício dos associados e moradores;
- f) Incentivar e/ou assessorar os moradores, em reivindicações sociais ligadas às necessidades básicas, ou não, encaminhando-as aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Facilitar o despertar da consciência crítica dos associados, quanto ao respeito às leis, a conservação do meio ambiente, aos bens públicos e particulares; e,
- h) Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º: São condições de funcionamento:

- 1) A observância das leis;
- 2) Gratuidade nos cargos eletivos; e,
- 3) Abstenção de atos de natureza político-partidária, religiosos e preconceituosos em geral.

Artigo 5º:- Constituem as receitas da Associação:

- a) Mensalidades de associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções públicas e privadas;
- d) Rendas eventuais;
- e) Locações de utensílios, equipamentos, móveis ou quaisquer outros pertences da

Associação.

Artigo 6º:- Constituem as despesas da Associação:

- a) Salários e encargos sociais;
- b) Encargos financeiros;
- c) Verbas para as atividades da Associação;
- d) Verbas de representação;
- e) Aquisição de material de consumo;
- f) Aquisição e manutenção de bens que constituam o patrimônio da Associação.

Artigo 7º:- Farão parte do patrimônio tudo que constitui ou possa vir a constar em nome da Associação, assim como o que venha a possuir por compra, cessão, legado ou herança;

Parágrafo Único:- O patrimônio da Associação, aqui figurado em bens específicos provenientes de doação ou compra, só poderão ser vendidos mediante leilão, ou doados, após deliberação da Assembléia Geral, sendo que os interessados na aquisição, farão seu lance-proposta em envelope lacrado para posterior apreciação.

CAPITULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8º:- O candidato a associado deverá encaminhar proposta à Diretoria, na qual deverá constar:-

- a) - nome por extenso;
- b) - a instituição congênere a que pertence, ou tenha pertencido, se ocorrer o caso;
- c) - a sua naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão e residência;
- d) - declaração onde deverá expressar o efetivo interesse em ser associado.

Parágrafo Único:- A qualidade de associado, é intransmissível.

Artigo 9º:- O associado poderá sofrer penalidades por ato de não observação e descumprimento das normas estatutárias e regimentais desta Associação conforme:

- a) **Multa** – Será multado em 10% (dez por cento) do valor de sua mensalidade e demais obrigações financeiras com pagamentos vencidos e não quitados;
- b) **Suspensão** – Será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até quitar seus débitos, se o atraso do que se refere o inciso anterior ultrapassar 30 dias;
- c) **Exclusão** – Será excluído do quadro de associados, o associado que cometer descumprimento das normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro:- Poderão ser demitidos ou excluídos, e perderão a condição de associado, os que:-

- a) Solicitarem demissão por escrito dirigido à Diretoria, sendo que este pedido não poderá ser negado;
- b) Atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- c) Infringirem o Estatuto ou determinações dos órgãos de Direção;

graduação, podendo ser cumulativa, aos associados que cometerem infração prevista neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: - O associado infrator será comunicado através de correspondência, da pena que lhe foi aplicada, podendo interpor recurso por escrito, à Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, com efeito suspensivo, onde lhe será assegurado direito à ampla defesa. A decisão da manutenção das penalidades, ou não, em Assembléia Geral, será por voto secreto.

Parágrafo Quarto: - O associado excluído poderá voltar a fazer parte do quadro de associados após regularizar a situação e mediante novo pedido de admissão.

CAPITULO V

DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES ASSOCIADOS

Artigo 10: - São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** Aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b. **Efetivos permanentes:** Aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e que sejam residentes na área de abrangência, ou então tenham ligação comercial com o bairro, definida pela Associação, sendo estes proprietários;
- c. **Efetivos flutuantes:** aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e que sejam residentes na área de abrangência, definida pela Associação, sendo estes locatários;
- d. **Colaboradores:** Aqueles que prestam serviços gratuitos, de modo regular, à Entidade;
- e. **Honorários:** Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, a critério da Assembléia Geral;
- f. **Dependentes:** Aqueles que sendo maiores de 16 anos, são dependentes dos Efetivos permanentes e Efetivos Flutuantes.

Artigo 11: - Dos Direitos:

- a) Participar de todas as assembléias;
- b) Expor suas idéias, opinando, discordando ou concordando das questões em discussão;
- c) Apresentar sugestões que venham a contribuir para o engrandecimento da Associação;
- d) Solicitar a instalação de Assembléia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados.

Artigo 12: - Dos Deveres

- a) Cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento desta Associação;
- b) Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação;
- c) Desenvolver espírito de cooperação e unidade entre os associados;
- d) Participar das Assembléias Gerais;
- e) Votar nas eleições, observadas as restrições deste Estatuto;
- f) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Incentivar a filiação de pelo menos um membro de cada família, moradora da região de Guarauninha, na Associação;
- h) Manter em dia os pagamentos de suas obrigações financeiras junto à tesouraria desta Associação;
- i) No caso de pedido de demissão, comunicar à Diretoria, por escrito, com antecedência

Artigo 13:- São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 14:- ASSEMBLÉIA GERAL: ordinária ou extraordinária, constituída pela totalidade dos associados, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, e, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Primeiro: – Compete privativamente à Assembléia Geral:-

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. Ratificar, ou não, a exclusão de associado realizada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: – As Assembléias Gerais serão convocadas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade, e, por aviso através da imprensa.

Artigo 15:- A Assembléia Geral Ordinária será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, por convocação do Presidente, na qual constará em sua Ordem do Dia, o relatório de atividades da Diretoria durante o exercício, acompanhado do balanço geral e contas referente ao ano financeiro-administrativo-social anterior.

Artigo 16:- As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:-

- a)- Pelo Presidente da Associação;
- b)- Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c)- Por 1/5 dos associados com direito a voto, em gozo de seus direitos, em edital, por eles assinados. No edital, obrigatoriamente, deverá constar o nome do associado que instalará a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, do parágrafo primeiro, do artigo 14, é exigida, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos associados, e, o voto concorde de dois terços dos presentes, e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Se não houver “quorum” nas respectivas convocações, a Assembléia Geral não poderá deliberar, devendo ser feita nova convocação para tanto.

Parágrafo Segundo: – Para a deliberação a que se refere o inciso V, do parágrafo primeiro, do artigo 14, é exigida em qualquer convocação, a presença mínima de 2/3 (dois) terços dos associados com direito a voto, e, a concordância de, no mínimo, a maioria absoluta presente.

Parágrafo Terceiro: - Para as demais deliberações, é exigido, em primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, não podendo ela deliberar sem que estejam presentes à assembléia a maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, podendo ela deliberar com a presença, na assembléia, de qualquer número de associados com direito a voto.

CAPITULO VII

- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Diretor Esportivo
- Assistente Social
- Diretor de Patrimônio
- Relações Públicas
- Orador
- Primeiro Suplente
- Segundo Suplente

Parágrafo Único:- Os membros da Diretoria exerçerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Artigo 18:- Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Resolver todos os assuntos de interesse social e financeiro da entidade;
- e) Admitir, multar, suspender, demitir e excluir associados, conforme as normas previstas neste Estatuto;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Elaborar e adotar o Regimento Interno, através do qual serão regidos todos os serviços, detalhando-se de forma clara e precisa, as obrigações daqueles que exercem funções eletivas ou por nomeação;
- h) designar “ad referendum” da Assembléia Geral, os substitutos para algum cargo de Diretoria que venham a ficar vagos;
- i) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 19:- Compete ao Presidente:

- a) Representar esta Associação, perante qualquer órgão ou fórum e outorgar representações aos demais membros da Diretoria quando se fizer necessário;
- b) Administrar em conjunto com os demais membros da Diretoria esta Associação;
- c) Presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- e) Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, autorização para despesas da Associação;
- g) Assinar a correspondência oficial, memorial e representações juntamente com o Secretário;
- h) Zelar pelo cumprimento das deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria, e, das disposições estatutárias e regimentais desta Associação.

Artigo 20:- O Presidente será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo vice-presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção na Diretoria.

Parágrafo Segundo:- Substituirá o Vice-presidente, nos seus impedimentos, um membro da Diretoria da ordem de menção da Diretoria Executiva.

Artigo 21:- Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) assinar a correspondência da Associação, por declaração do Presidente;
- c) elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao Presidente;
- d) representar a Associação, por delegação do Presidente;
- e) lavrar a ata e redigir demais correspondências;
- f) exercer eventualmente a Presidência nas faltas do titular e do vice-presidente;
- g) arquivar toda a correspondência recebida desta Associação.

Artigo 22:- Ao Segundo Secretario compete auxiliar o Primeiro Secretario no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências.

Artigo 23:- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) apresentar a Diretoria Executiva da Associação e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeiro da Associação e balanço anual;
- d) manter em dia a escrituração contábil através de livro caixa;
- e) representar a Associação por delegação do Presidente;
- f) arquivar todos os documentos contábeis desta Associação.

Parágrafo Único:- Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências.

Artigo 24:- Ao Diretor Esportivo compete:

- a) promover eventos esportivos envolvendo os moradores, com fins de lazer ou competição a nível municipal, estadual e federal;
- b) incentivar a prática esportiva, promovendo assim o entrosamento entre os moradores;

Artigo 25:- Ao Assistente Social compete:

- a) promover o cadastramento com levantamento sócio-econômico, de saúde, higiene e saneamento básico;
- b) promover campanhas de conscientização e mobilização de massa;
- c) tomar atitudes, no setor, que a situação exigir e que forem deliberadas pela Diretoria;
- d) Promover o encaminhamento dos casos que assim o exigirem, aos órgãos competentes.

Artigo 26:- Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos móveis da Associação, promovendo a sua conservação e reparos, com o auxílio da comunidade e, quando se fizer necessário, convocar voluntários para mutirão;
- b) Atender da compra e venda, de acordo com o que preceitua este Estatuto.

Artigo 27:- Ao Relações Públicas compete:

- a) Divulgar, junto aos órgãos de comunicação, todas as atividades da Associação, bem como, datas de reunião, assembleias e, junto à comunidade em geral, todos os eventos promovidos;
- b) Auxiliar a secretaria e a tesouraria, nos serviços internos e externos;
- c) Auxiliar o Diretor Esportivo, em suas atividades.

Artigo 28:- Ao Orador compete:

- a) Sempre que solicitado pelo Presidente, falar em nome da Associação;
- b) Em reuniões ou solenidades, que reúnam pessoas estranhas à entidade, fazer a

Artigo 30:- Ao Segundo Suplente compete substituir o Primeiro Suplente em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31:- O Conselho Fiscal é órgão encarregado em acompanhar e fiscalizar as decisões e execuções da Diretoria da A.C.I.G., fazendo valer o disposto no Estatuto desta Associação.

Parágrafo Primeiro: - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Parágrafo Segundo: - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelos associados desta Associação, para um mandato de 2 (dois) anos, na mesma eleição que escolher a Diretoria.

Artigo 32:- Incumbe ao Conselho Fiscal, examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:

- a. Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo existente em caixa;
- b. Examinar e emitir parecer sobre balancetes;
- c. Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios da Diretoria;
- d. Aprovar a efetivação de despesas extraordinárias e, quando urgentes, não possa esperar decisão de Assembléia Geral;
- e. Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique;
- f. Anunciar erros administrativos, pedindo e sugerindo medidas para regularização;
- g. Denunciar membros da Diretoria que estejam prejudicando, de qualquer forma, o regular funcionamento da entidade, ou, o trabalho do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33:- As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de novembro, a cada dois anos;

Artigo 34:- Com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, o Presidente da Associação divulgará e convocará os associados para as eleições, determinando a data, hora e local.

Parágrafo Único: - O registro das chapas que irão concorrer às eleições, deverá ser efetuado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Artigo 35:- A eleição ocorrerá através de voto secreto. Todos os associados votantes deverão assinar a presença em livro próprio, ou em livro de atas. No caso da eleição, o voto será secreto, e havendo empate entre dois candidatos, repetir-se-á votação secreta apenas entre os mesmos. No caso de repetir o fato, o mais velho será declarado eleito.

Parágrafo Único: - São considerados aptos a votar nas eleições, os associados que:
a. Pertencerem às categorias de associados fundadores; efetivos permanentes;

Palmeira - Paraná

U

Artigo 36:- Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, nos mesmos cargos, por mais um mandato subsequente, na forma de eleição prevista pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único:- Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser reeleitos para um mandato subsequente, ao que estão exercendo.

Artigo 37:- O “quorum” para a realização das eleições, bem como a forma de deliberação, deverá ocorrer nos termos do previsto no § 3º do artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 38:- O associado deverá apresentar à mesa receptora de votos a carteira de identificação de associado, ou outro documento que comprove sua identificação.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39:- No caso de dissolução da A.C.I.G., isto se dará por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença da maioria absoluta dos associados e por unanimidade na decisão.

Artigo 40:- No caso de aprovação de extinção da entidade, o patrimônio deverá ficar sob a guarda e responsabilidade de uma comissão de associados fundadores, ou efetivos mais antigos, a qual deverá assinar declaração de guarda e conservação do patrimônio móvel da Associação, até que se efetive a transferência para outra entidade.

Parágrafo Único:- Os bens da Associação, em dissolução, deverão ser doados a uma instituição congênere, de regular funcionamento, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, e, devidamente registrada na CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). Se, na oportunidade não existir entidade que se enquadre nestas condições, serão seguidas as normas estatuídas pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41:- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente por dívidas ou ônus da Associação.

Artigo 42:- Se algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal se candidatar às eleições municipais, estaduais ou federais, deverá se licenciar do cargo seja ele qual for, por um período de pelo menos cento e oitenta dias antecedentes à data marcada para as referidas eleições.

Artigo 43:- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral e pelo Código Civil Brasileiro.

Artigo 44:- Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmeira, 14 de Agosto de 2006.

Irineu Dziewra
Irineu Dziewra
Presidente

Alice de Fátima M. Guimarães
Alice de Fátima M. Guimarães
1ª Secretária



ACIG – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA
GUARAUNINHA

CNPJ 08.945.422/0001-41

GUARAUNINHA – PALMEIRA – PARANÁ

Reg. C
Thaila A.
Nakadomari
PALMEIRAS

Ata 001/2023 da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Integrada de Guarauninha, CNPJ 08.945.422/0001-41, Guarauninha, Palmeira – Paraná

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2023 se fizeram presentes, associados e diretoria para constituir e empossar uma nova diretoria, visto que desde 2015, não há nenhum registro em Cartório, por falta de um certo número de pessoas para compor a diretoria. Também não foi constituída em 2017, eleição para eleger a diretoria. Pelo mesmo motivo não foi constituída em 2019, pela falta de pessoas para compor duas chapas para que ocorresse a eleição que terminaria o mandato em 2021. Em 2021 também não houve eleição, além da falta de membros para a diretoria, ainda se vivia o fator pandemia que proibia aglomeração de pessoas. Agora, em 2023 está sendo empossada a chapa vencedora composta assim:

Presidente – JESSÉ DE RAMOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 4.322.219-8 e CPF nº 518.704.109-63, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Vice – ODAIR BIANCO BORATO, brasileiro, casado, operador da Siagua, portador do RG nº 3.229.389-1 e CPF nº 465.487.429-15, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Secretaria – ALICE DE FATIMA DE MORÃES GUIMARÃES, brasileira, casada, agricultora aposentada; portadora do RG nº 12.712.778-6 e CPF nº 020.252.659-30, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR. Alícia de Fátima de Morais S.

Vice – EVA APARECIDA DE RAMOS VASCO, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 9.578.937-4 e CPF nº 055.210.409-43, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Tesoureira – JOCEMARA DE RAMOS, brasileira, casada, servente de limpeza, portadora do RG nº 7.283.858-0 e CPF nº 022.302.559-32, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Nakador
PALMEIR

Vice – LEILA STELLE, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do RG nº 7.623.416-7 e CPF nº 609.767.489-91, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Orador – CLAUDENIR BUENO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 3.115.232-5 e CPF nº 948.412.259-00, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Diretor de Patrimônio – JONATAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 5.107.691-5 e CPF nº 735.110.139-68, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Relações Públicas – EZIQUEL DA SILVA VASCO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 8.252.190-9 e CPF nº 049.324.609-08, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Assistente Social – MARCOS SVIECH, brasileiro, casado, agente de saúde, portador do RG nº 8.478.298-0 e CPF nº 053.593.779-25 residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Diretor Esportivo – SÉRGIO BASSANI, brasileiro, casado, tenente aposentado, portador do RG nº 056.440.263-4 e CPF nº 559.823.449-15 residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Primeiro Suplente – CINTIA ALBACH, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 12.350.855-6 e CPF nº 078.732.739-54, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

Segundo Suplente – ELISANGELA SANTOS, brasileira, casada, merendeira, portadora do RG nº 9.630.914-7 e CPF nº 056.117.019-30, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR.

CONSELHO FISCAL:

1. SILMARA PADILHA DE RAMOS, brasileira, casada, manicure, portadora do RG nº 12.712.672-0 e CPF nº 102.011.009-08, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira - PR.
2. ROSILDA APARECIDA FORMANQUEVISK DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.886.130-6 e CPF nº 609.767.489-91, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira - PR.
3. EVANILSON BIANCO BORATO, brasileiro, solteiro, empregado rural, portador do RG nº 10.633.857-4 e CPF nº 067.634.519-03, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira - PR.
4. EDSON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, frentista, portador do RG nº 9.207.821-3 e CPF nº 042.263.429-00, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira - PR.
5. RAQUEL BORGES FERRAZ, brasileira, casada, servente de limpeza, portadora do RG nº 8.947.211-3 e CPF nº 056.907.539-47, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira - PR.

Foi encerrada a Ata que será assinada pela secretária e pelo presidente, Alice de Lámina de moraes S-

Zona Rural



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ
Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira-Pr
Tel.: (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 28.104 do Livro A-12
Registrado sob o nº 481 do Livro A-004, Arquivo 032, Averbação 01
SELO Nº SFTD1UeOfnmObAYGxnEQ1523q

Consulte em <https://selo.lupen.com.br/>
Palmeira-PR, 11 de dezembro de 2023.



[] Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial
Dr. Ozéias Soares Cordero - Escrivão Substituto
Envolvimentos: R\$24,80 (VRC 100,00) Furtos/jus: R\$10,66, ISSN: R\$1,49, FUNDEP: R\$1,49, Selo:
R\$2,76, Distribuidor: R\$9,94, Digitalização: R\$5,19, Total: R\$ 56,01
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.945.422/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA - A.A.I.G.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COL GUARAUNINHA		NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PALMEIRA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3252-2526	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2025** às **13:09:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA - A.A.I.G.
CNPJ: 08.945.422/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:32 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **CED6.9C4A.5DC8.156A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.945.422/0001-41

Razão

Social: ASSOC COMUNIT INT DE GUARAUNINHA

Endereço: LOCALIDADE DE GUARAUNINHA / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2025 a 16/05/2025

Certificação Número: 2025041709365305475556

Informação obtida em 25/04/2025 14:12:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA - A.A.I.G.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.945.422/0001-41

Certidão nº: 22976915/2025

Expedição: 25/04/2025, às 14:04:31

Validade: 22/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA - A.A.I.G. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.945.422/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 72996 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIO INTEGRADA DE GUARAUNINHA**, CPF/CNPJ nº **08.945.422/0001-41**, situado(a) no município de PALMEIRA .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **72996/2025**

Código de Autenticidade: **C6C99DF66E7D8F8DDAE3D83A5A5C8DAB**

Emitida em: **25/04/2025** Válida até: **23/08/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

CERTIDÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – PR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, certifica para os fins que se fizerem necessários que a **ASSOCIACAO COMUNITARIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA – A.A.I.G.**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.945.422/0001-41, não apresenta óbices ou pendências com o município estando apta a participar de Processo Licitatório na modalidade de Chamamento Público conforme edital nº 03/2025, nos termos da Lei 13.019/2014.

Palmeira, 28 de abril de 2025.



GERALDO VASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECRETO Nº 17.908 DE 08/01/2025



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 08.945.422/0001-41

Requerente: ASSOCIACAO COMUNITARIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA - A.A.I.G.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/04/2025 14:05:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 958287231

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036669382-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.945.422/0001-41

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA

CNPJ sob nº 08.945.422/0001-41

Relação nominal atualizada dos dirigentes da sociedade civil, conforme o estatuto:

Presidente - JESSÉ DE RAMOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 4.322.219-8 e CPF nº 518.704.109-63, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 98831-8203.

Vice - ODAIR BIANCO BORATO, brasileiro, casado, operador da Siagua, portador do RG nº 3.229.389-1 e CPF nº 465.487.429-15, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99846-1013.

Secretária - ALICE DE FATIMA DE MORÃES GUIMARÃES, brasileira, casada, agricultora aposentada, portadora do RG nº 12.712.778-6 e CPF nº 020.252.659-30, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira -PR, Telefone: (42) 9981-5274.

Vice - EVA APARECIDA DE RAMOS VASCO, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 9.578.937-4 e CPF nº 055.210.409-43, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira -PR, Telefone: (42) 99870-0534.

Tesoureira - JOCEMARA DE RAMOS, brasileira, casada, servente de limpeza, portadora do RG nº 7.283.858-0 e CPF nº 022.302.559-32, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99993-4688.

Vice - LEILA STELLE, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do RG nº 7.623.416-7 e CPF nº 609.767.489-91. residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99813-4209.

Orador - CLAUDENIR BUENO DOS SANTTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 3.115.232-5 e CPF nº 948.412.259-00, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 92001-3271.

Diretor de Patrimônio - JONATAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 5.107.691-5 e CPF nº 735.110.139-68, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99924-6408.

Assistente Social - MARCOS SVIECH, brasileiro, casado, agente de saúde, portador do RG nº 8.478.298-0 e CPF nº 053.593.779-25 residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira - PR, Telefone: (42) 99947-3826.

Diretor Esportivo - SÉRGIO BASSANI, brasileiro, casado, tenente aposentado, portador do RG nº 056.440.263-4 e CPF nº 559.823.449-15 residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira- PR, Telefone: (42) 99921-9859.

Primeiro Suplente - CINTIA ALBACH, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 12.350.855-6 e CPF nº 078.732.739-54, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99859-3182.

Segundo Suplente - ELISANGELA SANTOS, brasileira, casada, merendeira, portadora do RG nº 9.630.914-7 e CPF nº 056.117.019-30, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99968-3858.

CONSELHO FISCAL:

1. SILMARA PADILHA DE RAMOS, brasileira, casada, manicure, portadora do RG nº 12.712.672-0 e CPE nº 102.011.009-08, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99922-3920.

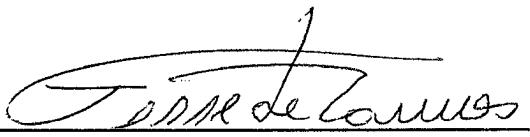
2. ROSILDA APARECIDA FORMANQUEVISK DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.886.130-6 e CPF nº 609.767.489-91, residente na localidade de Guarauninha, Zona s/n, Rural, PR, Telefone: (42) 99910-8947.

3. EVANILSON BIANCO BORATO, brasileiro, solteiro, empregado rural, portador do RG nº 10.633.857-4 e CPF n 067.634.519-03, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira PR, Telefone: (42) 99953-8887.

4. EDSON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, frentista, portador do RG nº 9.207.821-3 e CPF nº 042.263.429-00, residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n, Palmeira – PR, Telefone: (42) 99917-5133.

5. RAQUEL BORGES FERRAZ, brasileira, casada, servente de limpeza, portadora do RGnº 8.947.21 1-3 e CPF nº 056.907.539-47. residente na localidade de Guarauninha, Zona Rural, s/n. Palmeira – PR, Telefone: (42) 99955-6167.

Palmeira, 25 de Abril de 2025.



PRESIDENTE: JESSÉ DE RAMOS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

CONFORME ART. 39 DA LEI 13.019/2014 Eu **JESSE DE RAMOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 4322219-8 e do CPF nº 518.704.109-63, Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA, inscrita no CNPJ nº 08.945.422/0001-41, declaro, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

Palmeira - PR, 28 de Abril de 2025



JESSE DE RAMOS

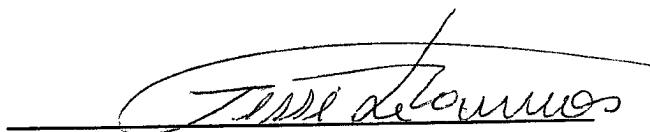


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Jesse de Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 4322219-8 e do CPF nº 518.704.109-63, Residente e domiciliado na Localidade de Guarauninha, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA**, inscrita no CNPJ nº 08.945.422/0001-41, declaro que cada produtor se responsabilizara em guardar o equipamento em local adequado.

Palmeira -PR, 28 de Abril de 2025


Responsável Legal
JESSE DE RAMOS
CPF nº 518.704.109-63
RG nº 4.322.219-8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DEFINITIVO- CHAMAMENTO Nº.3/2025**

O Município de Palmeira torna público que tem-se o resultado preliminar do chamamento público nº3/2025, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.

Cessão de: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO

Resultado definitivo: APROVADO

LOCAL: Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br.

28 de maio de 2025

GERALDO VASCO
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:6B9D62DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2025. Edição 3286

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PALMEIRA – PR

DECLARAÇÃO

O Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmeira, através de seu presidente, declara que é de PARECER FAVORÁVEL A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO), para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA, inscrita no CNPJ nº. 08.945.422/0001-41, conforme o previsto no Chamamento Público nº 03/2025.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Palmeira, 13 de maio de 2025.

VILMAR AGOSTINHO - Acusado digitalmente por VILMAR AGOSTINHO SERGII:8414916791
- DSC-0001, D-1CPI-BR, UO-Secretaria de Recursos Federais do Brasil -
SERGII:8414916791, CNR-CPF A1, OU-(EM BRANCO), OU=37637423000127,
OU=Interferencia, CN=VILMAR AGOSTINHO
SERGII:8414916791
VILMAR AGOSTINHO é o autor deste documento

5

**VILMAR AGOSTINHO SERGIKI
PRESIDENTE – CODERP**



PARECER TÉCNICO

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Publico n.º 03/2025, por parte da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE GUARAUNINHA** inscrita no CNPJ nº. 08.945.422/0001-41, atribui a seguinte pontuação com Parecer Favorável:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Cidadãos ou Agricultores das localidades beneficiadas	SUPERA PARCIALMENTE - 4
4. Expectativa em quantitativo de execução dos serviços em 12 meses	SUPERA PARCIALMENTE - 4
5. Expectativa em percentual da melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	SUPERA PARCIALMENTE - 4

Palmeira, 13 de maio de 2025.

Rosilaine de Fatima Barausse

Matrícula Funcional n.º 301487 – Presidente

Paula Orlonski
Matrícula nº 203634 – Membro

Anderson Luiz Gonçalves
Matrícula funcional nº 301500 – Membro



Assinado por: Paula Orlonski 13/05/2025 09:22:14 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 179



Assinado por: ANDERSON LUIZ GONCALVES 16/05/2025 08:15:5
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNI
17915/2025.



Assinado por: ROSILAINÉ DE FATIMA BARAUSSE 16/05/2025
10:55:32 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
Nº 17915/2025.